

Reflexões sobre o declínio do Estado-Nação e o fim dos direitos do homem

Reflections on the decline of the Nation State and the end of human rights

Maria Guiomar Benuto Frastrone¹

Resumo

A crítica de Hannah Arendt aos direitos humanos tem como pano de fundo a problematização do declínio do Estado-nação e o fim dos direitos do homem. O surgimento de minorias, resultante de entraves políticos das duas grandes guerras e o contínuo estado de instabilidade, resultou no surgimento de apátridas. Na esperança de preservar suas vidas, esses grupos - longe de suas pátrias - perderam o direito a ter direitos. Longe de destrutiva, a crítica de Hannah Arendt aos direitos humanos é um processo de reconstrução, fundamentado no respeito e na preservação da dignidade de todos os seres humanos.

Palavras-chave: direitos humanos, minorias, apátridas.

Abstract

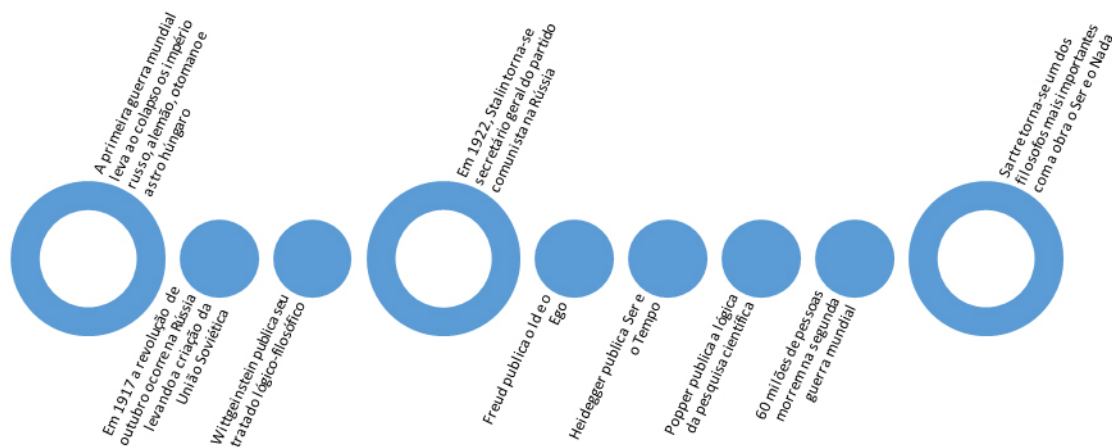
Hannah Arendt's critique of human rights has as its background the problematization of the nation-state decline and the end of human rights. The emergence of minorities, as a result of the two great wars political obstacles and the continuous state of instability, resulted in the emergence of stateless persons. Hoping to preserve their lives, these groups - far from their homelands - have lost the right to have rights. Far from being destructive, Hannah Arendt's critique of human rights is a process of reconstruction based on the respect and the preservation of the dignity of all human beings.

Keywords: human rights, minorities, stateless

¹ Diretora de extensão e professora da Universidade Veiga de Almeida. Mestre em Filosofia e Doutoranda em Direito. •E-mail: maria.frastrone@uva.br

A filosofia foi impactada pelas grandes revoluções políticas do século XX tanto quando qualquer outra atividade e contribuiu para movimentos que modelaram o mundo moderno. A revolução que culminou com a criação da União Soviética, na década de 1920, teve suas origens no marxismo, uma filosofia política do século XIX. Na década de 30, as democracias liberais, especialmente na Europa,

foram ameaçadas pelo fascismo. Iniciou-se um período de forte opressão por regimes totalitários, fortemente influenciados, do mesmo modo, pela segunda guerra mundial e pela guerra fria, que a seguiu. O existencialismo, tendência marcante na filosofia de Sartre, Simone de Beauvoir e Albert Camus foi fundamental para a direção que a história tomaria no final do século XX.



I. Contexto histórico

Hannah Arendt nasce em 1906, ano em que Einstein introduz a teoria da relatividade. Até certo ponto, as preocupações tradicionais da filosofia – tais como perguntar o que existe, foram, em alguma medida, respondidas pela ciência no começo do século XX; as teorias de Einstein ofereciam uma explicação mais detalhada sobre a natureza do universo e a psicanálise de Freud proporcionou uma ideia “radicalmente nova” sobre o futuro da mente.

Influenciada por Heidegger e Jaspers, supõe-se que Hannah Arendt trate a existência humana à luz da fenomenologia. Neste sentido, conhecer a história da autora é essencial para compreender este texto. Tal questão parece fundamental porque essa abordagem filosófica investiga os fenômenos pelo exame de nossa experiência em relação a eles. Essa ideia parece assertiva na medida em que a autora parte de sua experiência como apátrida, a quem todos os direitos foram negados com a supressão elementar do direito de cidadania.

Em 1933, com a ascensão do partido nazista ao poder, a autora é forçada a abandonar a Alemanha. Passa por Praga, Genebra e Paris. Em 1941, no âmbito da segunda guerra mundial e com a invasão da França pela Alemanha, é enviada a um campo de concentração, de onde consegue fugir para a Nova Iorque, em maio de 1944.

Fortemente influenciada pela sua história, dedicou grande parte de sua vida para compreender o destino do povo judeu, perseguido por Hitler.

A autora produziu sua obra em meados do século XX, após o flagelo que tinha sido a primeira metade do século, marcado por duas grandes guerras mundiais separadas uma grave crise econômica sem precedentes na história da humanidade, resultando em milhões de pessoas mortas e outras tantas feridas, deficientes, desalojadas,

sem terra e sem casa, consideradas pelo poder decisório não como seres humanos, já que foram esquecidas, subjugadas e renegadas.

Quando conseguiu a cidadania americana, decidiu lutar contra regimes totalitários (ou absolutos). Essa contextualização evidencia a vivência autobiográfica da autora. A crítica que faz aos regimes totalitários é, em princípio, pertinente, em uma época em que ainda vigoravam regimes com essas características.

Fruto de seu percurso de vida, este capítulo vai incidir, sobretudo, na primeira metade do século, no contexto geográfico europeu e vai refletir sobre o princípio de cidadania, aceito na Europa em 1919, após a primeira guerra mundial. É neste capítulo, que encontramos suas principais críticas aos direitos humanos e, embora não tenha tratado em nenhuma de suas obras o tema como foco central, aproxima-se dele ao denunciar as violações que os Estados totalitários cometem contra grupo de indivíduos na condição de apátridas e refugiados. Neste sentido, a crítica da autora aos direitos humanos, feita há mais de 60 anos, permanece atual: diariamente milhares de pessoas fogem de seus Estados e permanecem, mesmo em democracias consolidadas, à margem da sociedade.

Talvez seja importante fazer aqui uma distinção entre Estado e Nação. Para prosseguir, parece-me que a Nação surge numa relação biunívoca com o Estado. Entende o Estado como entidade política com contornos mais definidos e menos ambíguos, tende a identificar-se com a Nação, ao mesmo tempo que a Nação tende a buscar no Estado a sua plena legitimação.

Neste sentido e na tentativa de incluir uma população perante um território difundiram a criação de Estados-nações e tratados das minorias. Os povos que não receberam o *status* de Estado tornaram-se, contudo, minorias nacionais instituídas e consideravam tais tratados como um jogo arbitrário com a finalidade de estabelecer a relação entre senhores e servos.

II. Reflexões sobre os direitos da minoria e o totalitarismo

No final da primeira guerra, antes mesmo do estabelecimento de políticas totalitárias, surgem os chamados povos sem Estado.

Antes que a política totalitária conscientemente atacasse e destruísse a própria estrutura da civilização europeia, a explosão de 1914 e as suas graves consequências de instabilidade haviam destruído a fachada do sistema político - o bastante para deixar à mostra o seu esqueleto. Ficou visível o sofrimento de um número cada vez maior de grupos de pessoas às quais, subitamente, já não se aplicavam as regras do mundo que as rodeava. Era precisamente a aparente estabilidade do mundo exterior que levava cada grupo expulso das suas fronteiras, antes protetoras, parecer uma infeliz exceção a uma regra sadia e normal, e que, ao mesmo tempo, inspirava igual cinismo tanto às vítimas como aos observadores de um destino aparentemente injusto e anormal (ARENDT, 2009, p. 300).

Arendt considera os grandes conflitos bélicos que se deram na Europa instrumentos de desintegração, responsáveis pelo colapso de quatro impérios, tendo mudado de forma radical o mapa geopolítico da Europa e do Oriente Médio.

Do ponto de vista das populações que viviam no cenário de guerra, segundo a autora, a desintegração social/cultural deu-se de forma mais intensa nos países que perderam as guerras, e atingiu seu ponto mais alto nos Estados recém-estabelecidos após a liquidação da monarquia dual e do império czarista, levando a conflitos constantes entre si e entre próximos: eslavos contra checos, croatas contra sérvios, ucranianos contra poloneses.

Embora não fosse a primeira experiência de guerra na Europa, as consequências que este conflito causou foram únicas. Mortes, desemprego, instabilidade política/social e, conseqüentemente, movimentações de refugiados que não conseguiam abrigo em outros países, visto que o continente europeu ainda estava sob os efeitos de destruição da primeira grande guerra.

Neste sentido, mesmo antes do estabelecimento do totalitarismo no continente, os efeitos começam a surgir: povos apátridas e pessoas sem Estado apareciam com força alarmante. Tal fato, para Arendt, marca o início do declínio dos direitos humanos.

Para dizer o mínimo, eles [os judeus] já eram cidadãos de segunda classe desde antes de 30 de janeiro de 1933; sua separação quase completa do resto da população havia sido obtida em semanas ou meses - por meio do terror, mas também por meio da convivência mais que normal de todos a sua volta. [...]. Os judeus sentiam que agora haviam recebido leis próprias e não seriam mais postos fora da lei. Se fossem discretos, como já eram forçados a ser, poderiam viver sem ser molestados (ARENDT, 2009, p. 51-52).

Cabe lembrar que, no final da primeira guerra mundial, não havia organizações para a proteção de povos minoritários, que pouco a pouco se transformavam em apátridas. Qualquer ação em favor de minorias dependia do tratado de Versalhes¹.

Criada após o Tratado de Versalhes, a Liga das Nações, deveria proteger os povos minoritários dos avanços de regimes totalitários. O que vigorava, no entanto, eram

os direitos obtidos através de tratados de exceção. Os tratados de minorias legitimavam apenas as pessoas de mesma origem nacional.

Mas as minorias não confiavam na Liga das Nações mais do que haviam confiado ou confiariam nos povos estatais. A Liga, afinal, era composta de estadistas nacionais, cujas simpatias obviamente estavam com os governos e principalmente com os governos novos, que sofriam oposição de cerca de 25% a 50% dos seus habitantes (ARENDT, 2009b, p. 305-306).

Para amenizar a condição dessas minorias, criaram-se os tratados de paz, com o objetivo de proteger os que receberiam uma lei diferente, ao passo que os nacionais contavam com total proteção. Alertava-se, porém, para a diversidade étnico-cultural dentro de cada Estado demarcado por fronteiras, afirmando que os representantes das grandes nações sabiam bem que as minorias existentes em determinado Estado-Nação deveriam, mais cedo ou mais tarde, ser assimiladas ou liquidadas.

Por outro lado, a condição de apátrida foi uma forma de resistir à deportação para aqueles que não queriam ser deportados para uma pátria, que apesar de sua, não era capaz de assegurar a segurança aos seus cidadãos.

Os tratados de minoria, criados para proteger esses grupos de pequena dimensão - com pessoas que viam seus direitos desprezados, sem proteção e sem Estado, mas com sentido de existência - somente eram aplicados a um pequeno grupo, ou quando se verificava num conjunto de dois ou mais Estados.

O contexto político que surge na Europa após a primeira guerra, contudo, e a ausência de direito à residência e ao trabalho, fez com que estes grupos minoritários não fossem assimilados em lugar algum no período entre guerras.

Apesar de uma crítica bem estruturada e fundamentada ao sistema político no âmbito das minorias, a autora concede algum mérito aos tratados de minoria ao reconhecerem a minoria como instituição permanente.

Legalmente constituídos, o avanço de regimes totalitários impôs às vítimas deste tipo de política a privação de vida social, da possibilidade de trabalhar e do direito de ter propriedade e resultou em grupos marginalizados. Os apátridas e as minorias viram, desse modo, seus direitos desaparecerem; direitos que deveriam ser irrevogáveis e intransmissíveis.

III. O direito a ter direitos

É importante reforçar que a autora escreveu sobre direitos humanos quando estava em situação de apátrida, como judia alemã que havia perdido sua cidadania desde 1935. Tinha consciência de que sua vida estava constantemente ameaçada e sabia do grau de vulnerabilidade a que estava exposta.

Ao longo do texto, ela critica a ausência de direitos humanos para aqueles que tinham perdido os direitos nacionais (povos sem Estado), a forma como os opressores imprimiam os seus valores "desnacionalizados", a reprovável exclusão social dos dispensáveis ou indesejáveis (judeus,

trotskistas) e conclui que a própria expressão “direitos humanos” tornou-se “para todos os interessados – vítimas, opressores e espectadores – uma prova de idealismo fútil ou de tonta e leviana hipocrisia”.

A principal crítica de Hannah Arendt se assenta na questão universalista dos direitos humanos, ao entender que o “no momento em que seres humanos deixavam de ter um governo próprio, não restava nenhuma autoridade para protegê-los [os direitos humanos] e nenhuma instituição disposta a garanti-los” (ARENDR, 2009, p.325).

Nesse sentido, durante as duas grandes guerras e especialmente após a segunda guerra mundial, percebe-se que a vida de alguns grupos de pessoas não pertencia a nenhum Estado. Na condição de apátridas, encontravam-se desprotegidos em todos os sentidos e perdiam o seu direito a ter direitos.

Só conseguimos perceber a existência de um direito a ter direitos (e isto significava viver numa estrutura onde se é julgado pelas ações e opiniões) e de um direito de pertencer a algum tipo de comunidade organizada, quando surgiram milhões de pessoas que haviam perdido esses direitos e não podiam recuperá-los devido à nova situação política global. O problema não é que essa calamidade tenha surgido não de alguma falta de civilização, atraso ou simples tirania, mas sim que ela não pudesse ser reparada, porque já não há qualquer lugar - incivilizado na terra, pois, queiramos ou não, já começamos realmente a viver num Mundo Único. Só com uma humanidade completamente organizada, a perda do lar e da condição política de um homem pode equivaler à sua expulsão da humanidade (ARENDR, 2009, p. 330).

Deste modo, Hannah Arendt, aproxima-se do tema direitos humanos para denunciar as violações que os Estados, em especial dos Estados totalitários, cometem contra alguns indivíduos e grupos de indivíduos, alegando que sem a disposição do Estado para garantir tais direitos não passariam de uma retórica vazia. Os exemplos utilizados por Arendt para personificar as fragilidades daqueles que argumentam que os direitos humanos seriam universais é justamente o exemplo de apátridas e refugiados. Sua própria já era, por excelência, uma violação dos direitos humanos.

Diante da diversidade de culturas, era praticamente impossível chegar a um acordo no que diz respeito aos fundamentos dos direitos humanos, porém, depois da segunda guerra mundial, fazia-se necessário de que todos os países entrassem em acordo com relação à garantia dos direitos básicos.

Sem direito a casa e a trabalho, as pessoas em situação de apátridas, tinham, naturalmente, de viver em constante transgressão de lei. Na qualidade de transgressores, o crime, exceção à lei, era uma possibilidade de os apátridas se igualarem aos cidadãos e serem protegidos pela lei.

Como já dito anteriormente, muitos povos ficaram sem nacionalidade, sem Estado, mas o sentimento de pertencimento a uma comunidade nacional nunca foi “esquecido”. Contudo, de fato, nunca foi possível, no seio dos países desenvolvidos estabelecer e determinar uma

condição legal ao apátrida e as tentativas de naturalização também foram fracassadas. A crítica de Hannah Arendt aos direitos humanos possui, portanto, um caráter de reconstrução, em busca da efetiva garantia de que todas as pessoas humanas deveriam ter preservadas a sua integridade física e política.

Desde a proclamação dos direitos do homem e do cidadão, durante a Revolução Francesa, acreditou-se que tais direitos possuíam um caráter universalista e que, portanto, serviriam para a proteção de todos aqueles que eram humanos e cidadãos. A particularidade que ocorreu na primeira metade do século foi o fato de grupos inteiros de indivíduos que sim, eram seres humanos, mas, que não eram cidadãos de nenhum Estado.

A situação a que apátridas e grupos minoritários foram submetidos durante o século XX levou Hannah Arendt a questionar-se acerca de direitos humanos, realmente, inalienáveis. Pois a condição de apátridas não era coberta por nenhum ordenamento jurídico, nem mesmo pelo direito de asilo. A única coisa que restava a esses indivíduos era o fato de que ainda eram humanos. Os chamados direitos humanos, porém, só se revelaram eficazes para aqueles inseridos em uma comunidade que os reconhecessem como cidadãos.

O paradoxo dos direitos humanos consistia, justamente, no fato de indivíduos que não possuíam direito algum. Os apátridas, refugiados e as minorias perdiam, por conseguinte, na maioria das vezes, o direito a ter direitos, o que se firmou quando milhões de pessoas, ao perderem sua cidadania, perderam também o direito de recorrer a qualquer proteção ou ordenamento jurídico.

É possível afirmar, neste contexto, que a declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, foi uma ferramenta importante na garantia dos direitos de quem já possuía direitos. Bastante limitada revelou-se, contudo, para indivíduos que se encontram em situação de apátrida ou refugiado.

Considerações finais

É possível inferir que a figura dos apátridas e refugiados representa uma exceção que se torna uma constante e atravessa as relações humanas na contemporaneidade. Ademais, está longe de fazer parte de nosso passado.

O avanço das legislações relacionadas aos direitos humanos e dos aparatos jurídicos internacionais revela-se eficaz no amparo aos refugiados, no sentido de denunciar as violações aos direitos humanos e como forma de pressionar os países providências com foco na resolução destes conflitos. No entanto, ainda nos deparamos com repetidas violações dos direitos humanos e observa-se o avanço de regimes extremistas que repetem a impensável perseguição a minorias étnicas e demais manifestações de racismo e xenofobia.

Concluimos, portanto, que a crítica de Hannah Arendt aos direitos humanos ainda é bastante atual, pois, no que diz respeito à questão dos refugiados no mundo, tem crescido o contingente de pessoas que tiveram seus direitos reduzidos e sem contar com uma pátria que “proteja” os seus direitos.

Recebido em: 20/09/2017

Aprovado em: 23/11/2017

Nota

¹ O tratado de Versalhes (1919) foi o tratado de paz que encerrou definitivamente a Primeira Guerra Mundial. E teve entre seus objetivos reparar as nações que sofreram durante a guerra e culpabilizar os países responsáveis pelo início do conflito. O ponto mais famoso do tratado foi a imposição de que a Alemanha devesse perder parte de seu território, aceitasse a culpabilidade pela guerra e reparasse algumas nações da Tríplice Entente. A Tríplice Entente foi a aliança militar entre Reino Unido, França e o Império Russo.

Referências

ARENDDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ARENDDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém. Um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. P. 310-311.

BECKER, Jean-Jacques. *O Tratado de Versalhes*. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

HEIDEGGER, Martin. *Sobre a questão do pensamento*. Trad.: Ernildo Stein. Petrópolis, Vozes, 2009.

HUNNEX, Milton. *Filósofos e correntes filosóficas em gráficos e diagramas*. São Paulo: Vida Acadêmica, 2003.